



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
cod. 03000051

**CONVÊNIO FCP nº 002/95**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,  
POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO  
CULTURAL PALMARES-FCP E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ANTROPOLOGIA-ABA PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA:**

A União Federal, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, sediada à SBN Ed. Central Brasília 1º Subsolo, em Brasília - DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representado por seu Presidente, Joel Rufino dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9565871, IFP/RJ, CPF nº 767.200.718-15, e a Associação Brasileira de Antropologia-ABA, cito à Rua Quinta da Boa Vista S/N São Cristovão Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CGC/MF sob o nº 30 024 640/0001-00, doravante denominada **ABA**, neste ato por sua Presidente, João Pacheco de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade nº 210 6387-IFP/RJ CPF nº 268.678 937-91, resolvem celebrar o presente convênio, com sujeição às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e da Instrução Normativa STN/MF nº 02/93, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem, tudo em conformidade ao que consta do Processo FCP nº 01420 000.193/95-46

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a realização do Projeto "Remanescentes de Quilombo/Terras de Preto" relativo ao Programa de Comemoração do Tricentenário de Zumbi dos Palmares/FCP/1.995, mediante a concessão de apoio financeiro da **FCP** à **ABA** de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio, neste ato fixados em C\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais) serão alocados na forma abaixo:

a) R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) à conta da dotação alocada no orçamento vigente da **FCP** aos programas de trabalho nº 08 048 0246 4031 0020 na fonte de recursos 100., tendo sido, para tal fim emitido a nota de empenho nº



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos à ABA serão aplicados exclusivamente conforme estabelece o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste instrumento.

#### Subcláusula Primeira -

Os recursos mencionados nesta Cláusula serão mantidos, obrigatoriamente, em conta específica do Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DA FCP:

- a) transferir os recursos de que trata a letra "a" da Cláusula Segunda, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar físico-financeiramente as atividades referentes ao objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes;
- c) analisar e emitir pareceres sobre o relatório final encaminhado pela ABA, no prazo convencionado;
- d) encaminhar o extrato do presente instrumento ao órgão de Imprensa Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, para que seja publicado no Diário Oficial da União, sem ônus para a ABA;

#### II - DA ABA:

- a) providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, com aditamento alusivo ao presente Convênio, cujo número será fornecido à FCP;
- b) executar as atividades decorrentes do objeto deste instrumento, na forma pactuada;
- c) facilitar o acesso da FCP ao local da realização do evento, à documentação pertinente à sua execução e a disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo;
- d) apresentar à FCP relatórios de execução físico-financeiro de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio;
- e) restituir, mediante recolhimento ao Tesouro Nacional os eventuais saldos dos recursos financeiros transferidos, quando da conclusão do objeto ou extinção deste instrumento;
- f) restituir ainda o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial a partir da data de seu recebimento:
  - quando não for executado o objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - quando não for apresentada no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

f) restituir ainda o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial a partir da data de seu recebimento:

- quando não for executado o objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) encaminhar à FCP a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO**

Os recursos transferidos pela FCP serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica da ABA, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e as especificações da despesa.

##### **Subcláusula única**

A ABA compromete-se a manter arquivados, em ordem cronológica, em seu órgão de contabilidade analítica pelo prazo de 05 (cinco) anos os documentos originais comprobatórios da despesa, objeto deste termo, à disposição dos órgãos incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal, identificados com o número deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente da FCP e/ou MinC cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle da União, quando assim for julgado conveniente.

##### **Subcláusula Primeira**

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

**Subcláusula Segunda**

Qualquer solicitação feita pelos órgãos de controle, no exercício da fiscalização de sua competência, deverá ser atendida pela ABA, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ABA encaminhará à FCP a prestação de contas final cuja a apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio.

**Subclausula Primeira**

A prestação de contas deverá constar as peças básicas em conformidade com o Artigo 20 da IN/STN 02 de 19/04/93.

**Subclausula Segunda**

A prestação de contas deverá acompanhar cópia de todas as notas de despesas devidamente atestadas.

**Subcláusula Terceira**

A inadimplência ou irregularidade no processo de prestação de contas inabilita a ABA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a administração federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções constantes das seções II e III da Lei 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 30/12/95 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer seção promocional relacionada ao objeto do presente instrumento deverá constar obrigatoriamente os créditos correspondentes a FCP, bem como o seu logotipo e a logomarca dos 300 Anos de Zumbi dos Palmares.



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura, correndo a respectiva despesa por conta da FCP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas, principalmente a constatação pela FCP de uma das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio;
- b) retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.
- c) omissão na apresentação dos relatórios da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado, dentro do seu prazo de validade, com exceção do seu objetivo.



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os CONVENIENTES, neste ato, elegem o Foro da Justiça Federa. em Brasília, DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 19 de outubro de 1995.

  
**JOEL RUFINO DOS SANTOS**  
Presidente da FCP

  
**JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente da ABA

  
João Magalhães

  
Zulma Monteiro de Castro

PLANO DE TRABALHO - 1/3

1- DADOS CADASTRAIS				
-Orgão / Entidade Proponente: Associação Brasileira de Antropologia-ABA				C.G.C: 30 024 640/0001-00
Endereço: Quinta da Boa Vista S/N- São Cristóvão- Museu Nacional				
Cidade: Rio de Janeiro	UF: R.J.	CEP: 20.940-040	DDD / Telefone (021) 252.66.94	E.A
Conta corrente: 307.441-2	Banco: B.Brasil	Agência: 0072-8	Praça de pagamento: Quitanda/ R.J	
Nome do Responsável: João Pacheco de Oliveira Filho				CPF: 268 678 937-91
CI / Orgão Exp: 210 6387 IFP/RJ	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Matricula:	
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 212 Ap. 701 Ipanema				CEP: 22.080-030

2- OUTROS PARTICIPES		
Nome:	CGC / CPF:	E.A
Endereço:		CEP:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: Remanescentes de Quilombos/Terras de Pretos		Periodo de Execução Início: 15/10/95 Término: 31/12/95
Identificação do Objeto: FAZER LEVANTAMENTO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E SEUS TERRITÓRIOS, COM A FINALIDADE DE DAS CUMPRIMENTO AO ART. 68 DO ADCT.		
Justificativa da Proposição Atender as disposições do Artigo 68 ADCT		

*[Handwritten signature]*

JM/PTJ2

*[Handwritten initials]* 7

ANEXO - 1  
PLANO DE TRABALHO - 2 / 3

4 - Cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1-	1-	Titulação de Terras Trabalho de Campo	un	div.	out/95	dez/95
	2-	Cadastramento de Comunidades (início)	un	div.	out/95	dez/95

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1.000,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Material de Consumo		3.000,00	
	Passagens/locomoções		6.216,08	
	Ser. pessoa Fis.		12.183,92	
	Diárias		10.800,00	
Total Geral			32.200,00	

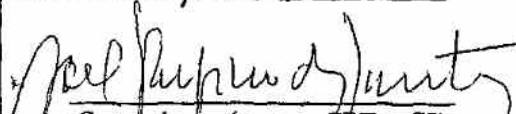

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 8





**ANEXO - II  
TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO**

1- Título do Projeto:			Nº do Convênio			
2- Concedente: Fundação Cultural Palmares			Código:		CGC: 32.901.688/0001-77	
3- Conveniente: Associação Brasileira de Antropologia			Código:		CGC: 30.0246.401/0001-00	
4- Executor: Associação Brasileira de Antropologia			Código:		CGC: 30.0246.401/0001-00	
5 - Objeto:						
Valor R\$: 32.200,00 ( trinta e dois mil e duzentos reais)					Vigência: 31/12/95	
6 - Empenhos			Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Número	Data	Valor				
Condições Essenciais						
<p>I - Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo I, que as partes se comprometem a cumprir, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872/86 e a Instrução Normativa/STN nº 02/93.</p> <p>II - O Conveniente se compromete:</p> <p>A) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Anexo I;</p> <p>B) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;</p> <p>C) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;</p> <p>D) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;</p> <p>E) permitir e facilitar ao Órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;</p> <p>F) observar e exigir, na aplicação dos recursos, os princípios de licitação estabelecidos na legislação federal</p> <p>G) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;</p> <p>H) manter o Órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;</p> <p>I) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;</p> <p>J) prestar conta de cada parcela, tempestivamente, até 30 dias da data fixada para sua aplicação, bem como do total recebido, de acordo com a instrução normativa nº 02/93;</p> <p>L) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade concedente ou ao tesouro nacional, conforme o caso, até a data prevista e</p> <p>M) os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente desde que necessários à continuidade do programa.</p> <p>III- A rescisão do presente, quando for o caso, sujeita o executor ao que dispõe as seções II e III do capítulo IV da Lei nº 8.666/93.</p> <p>IV - Para a solução das pendências é eleito o foro da Justiça Federal desta capital.</p>						
Local e Data <u>18/10/95</u>						
 Concedente (nome, CPF e CI)			 Conveniente (Nome, CPF e CI)			